

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário – CMDRSS; revoga a Lei (Municipal) n.º 24, de 26 de setembro de 1997; a Lei (Municipal) n.º 03, de 02 de abril de 1998; a Lei (Municipal) n.º 01, de 19 de abril de 2001; a Lei (Municipal) n.º 18, de 02 de julho de 2001; a Lei (Municipal) n.º 33, de 15 de outubro de 2001 e a Lei (Municipal) n.º 583, de 26 de maio de 2024, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO**, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

### **TÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário - CMDRSS, como fórum de participação, integração

**Página 1 de 18**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1.261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

e representação das organizações da sociedade civil e do poder público, para a concepção e acompanhamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural, sustentável e solidário do Município de Lagarto, com sede e foro no Município de Lagarto, Estado de Sergipe.

**Parágrafo único.** O Conselho criado na forma do "caput" deste artigo fica vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura - SEMAGRI.

### Seção I

#### Do Objetivo

**Art. 2º** O CMDRSS, órgão de natureza consultiva e de funcionamento permanente, tem como objetivo de analisar e priorizar investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fontes de recursos governamentais (federais, estaduais e municipais), não governamentais e de organismos internacionais.

### Seção II

#### Da Composição do Conselho

**Art. 3º** O CMDRSS é composto de 14 (quatorze) membros, com direito a voz e voto, sendo 07 (sete) representantes da sociedade civil local e 07 (sete) representantes do Poder Público, a seguir discriminados:

I - Representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de cooperativa agrícola ou agroindustrial sediada no Município de Lagarto;

Página 2 de 18

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

b) 04 (quatro) representantes de associações comunitárias, sendo um representante para cada uma das regiões definidas na forma do art. 4º desta Lei

c) 01 (um) representante de sindicato rural;

d) 01 (um) representante de movimentos sociais;

II - Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura – SEMAGRI;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

c) 01 (um) representante da Empresa do Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO ou órgão ou entidade que vier a sucedê-la;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente — CMMA;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ações Climáticas;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - SEMDEE;

g) 01(um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – SEMDU.

Página 3 de 18

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

§ 1º A participação dos membros no Conselho é atividade não remunerada, considerada de natureza relevante para o Município de Lagarto.

§ 2º As associações comunitárias, cooperativas e sindicatos escolhidos como representantes da sociedade civil devem encaminhar a sua documentação institucional para implantação do cadastro junto ao CMDRSS.

§ 3º Qualquer alteração ocorrida na documentação institucional e legal das entidades públicas e civis, membros efetivos do conselho, deve ser encaminhada ao CMDRSS para atualização cadastral.

**Art. 4º** Para efeito de composição do CMDRSS, o Município de Lagarto fica dividido em 04 (quatro) Regiões, conforme adiante discriminado:

I - REGIÃO I: Povo, ados Colônia Treze, Poções, Mangabeira, Forges, Rio da Vaca, Juerana, Piçarreira, Açú, Luís Freire, Pé da Serra do Qui, Sobrado, Uzeda, Limoeiro, Queiroz, Fazenda Grande, Brejo, Moita Redonda, Tapera do Saco, e adjacências;

II - REGIÃO II: Povoados Jenipapo, Araçá, Quirino, Brasília, Estancinha, Caraibas, Boa Vista, Boa Vista do Urubu, Gameleiro, Urubutinga e adjacências;

III - REGIÃO III: Carcará, Quilombo, Boeiro, Mariquita, Olhos d'Água, Quipé, Tapera dos Modestos, Tapera dos Gatos, Rio Fundo e adjacências;

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

IV - REGIÃO IV: Currálinho, Gavião, Tanque, Itaperinha, Santo Antônio, Campo do Crioulo, Oiteiros, Pururuca, Saco do tigre, Pindoba e adjacências.

**Parágrafo único.** As Regiões de que trata o "caput" deste artigo devem ser representadas no Conselho por entidades comunitárias nelas sediadas e que estejam em situação regular de funcionamento.

**Art. 5º** Ficam criadas 03 (três) Câmaras Técnicas Consultivas — CTCs para discussão de projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe — PCPR, do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar — PRONAF, e do Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural.

**§ 1º** A Câmara Técnica Consultiva — CTC responsável pela análise e emissão de pareceres quanto a investimentos e projetos oriundos do Projeto para Redução da Pobreza Rural no Estado de Sergipe — PCPR tem a seguinte composição:

- I -01 (um) representante do EMDAGRO;
- II -01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- III -01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV -01 (um) representante de associações, escolhidos pelo CMDRSS;
- V -01 (um) representante de sindicatos, escolhido pelo CMDRSS;
- VI -01 (um) representante de cooperativas, escolhido pelo CMDRSS;
- VII -01 (um) representante de movimentos sociais, escolhido pelo CMDRSS.

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

§ 2º A Câmara Técnica Consultiva — CTC responsável pela análise e emissão de pareceres quanto a investimentos e projetos oriundos do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar — PRONAF tem a seguinte composição:

- I -01 (um) representante do EMDAGRO;
- II -01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- III -01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV -01 (um) representante de associações, escolhidos pelo CMDRSS;
- V -01 (um) representante de sindicatos, escolhido pelo CMDRSS;
- VI -01 (um) representante de cooperativas, escolhido pelo CMDRSS;
- VII -01 (um) representante de movimentos sociais, escolhido pelo CMDRSS.

§ 3º A Câmara Técnica Consultiva — CTC responsável pela análise e emissão de pareceres quanto a investimentos e projetos oriundos do crédito fundiário e banco da terra, tem a seguinte composição:

- I -01 (um) representante do EMDAGRO;
- II -01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- III -01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV -01 (um) representante de associações, escolhidos pelo CMDRSS;
- V -01 (um) representante de sindicatos, escolhido pelo CMDRSS;
- VI -01 (um) representante de cooperativas, escolhido pelo CMDRSS;
- VII -01 (um) representante de movimentos sociais, escolhido pelo CMDRSS.

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

§ 4º Os representantes que compõem as Câmaras Técnicas Consultivas — CTCs devem ser membros efetivos do CMDRSS.

§ 5º Cada CTC deve ter um Coordenador eleito por seus membros.

**Art. 6º** O Presidente do CMDRSS ao receber o parecer das Câmaras Técnicas Consultivas - CTCs sobre investimentos e projetos, tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas para convocar a Assembleia do Conselho, para apreciação e parecer em estrita observância às diretrizes do programa e à realidade local.

**Parágrafo único.** Os beneficiários potenciais de programas de desenvolvimento comunitário que vierem a ser implantados no Município de Lagarto devem ser escolhidos por Região e previamente aprovados pelo CMDRSS nos termos desta Lei.

**Art. 7º** Os pareceres emitidos pelas CTCs referidas nesta Lei somente podem ser alterados com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDRSS, e sempre com a presença de, no mínimo, 03 (três) representantes da Câmara cujo parecer esteja em discussão no Conselho.

**Art. 8º** Os coordenadores das Câmaras Técnicas Consultivas — CTCs podem convocar técnicos para assessorar os respectivos trabalhos.

**Art. 9º** As deliberações para aprovação de investimentos e projetos comunitários oriundos dos programas e projetos referidos no artigo 5º desta Lei devem ser de responsabilidade exclusiva da Assembleia do Conselho.

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Art. 10** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, criar outras Câmaras Técnicas Consultivas para discussão, análise e emissão de pareceres técnicos sobre programas e projetos nas diversas áreas de interesse para o desenvolvimento do Município, mediante proposta da Assembleia do Conselho.

**Art. 11** As Câmaras Técnicas Consultivas podem ser extintas por deliberação da Assembleia, quando da extinção dos programas e/ou projetos sob sua responsabilidade. A extinção será formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **Seção III**

#### **Da Eleição do Presidente do Conselho**

**Art. 12** O Conselho deve ser presidido por um dos seus membros, escolhido mediante voto direto, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 13** A eleição somente pode ocorrer com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com direito a voto, mediante convocação específica para tal fim.

### **Seção IV**

#### **Do Mandato dos Membros do Conselho**

**Art. 14** Todos os membros do CMDRSS, representantes do Poder Público, têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 15** Os representantes da sociedade civil têm mandato de 02 (dois) anos. Ao término do mandato, deverá haver a renovação de, pelo menos, 02

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

(dois) representantes, e a continuidade de 05 (cinco) de seus representantes por mais um período.

**Art. 16** O Presidente, após assumir o cargo, deve submeter ao Conselho a sua indicação para a função de Secretário Executivo, que, se aprovado pela maioria dos membros, deve ser nomeado por Portaria do Secretário Municipal da Agricultura.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo é diretamente subordinado ao Presidente do Conselho, devendo exercer funções de apoio administrativo e técnico, inclusive mediante solicitação dos demais membros.

**Art. 17** O Presidente do CMDRSS, o Secretário Executivo e os membros do Comitê de Controle de que trata o inciso XI, do art. 20, devem ter, preferencialmente, nível superior, sendo admitido como escolaridade mínima o ensino fundamental completo.

**Art. 18** O CMDRSS deve elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Lei, com a previsão da disciplina dos procedimentos para o processo eleitoral referido nesta Lei.

### Seção V

#### **Da Eleição e dos Mandatos dos Representantes das Regiões**

**Art. 19** As Regiões devem ser representadas no Conselho por membros titular e suplente, integrantes de associações comunitárias em regular funcionamento na Região e escolhidos em reunião coordenada pela Secretaria

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Municipal da Agricultura – SEMAGRI, especificamente convocada para este fim, sendo que as demais organizações da sociedade civil e órgãos públicos devem indicar diretamente os seus representantes.

**§ 1º** A escolha dos representantes das Regiões deve ser procedida da seguinte forma:

I - os presidentes de associações comunitárias integrantes das respectivas regiões devem escolher 02 (dois) membros por cada associação representada;

II - estes, uma vez eleitos, devem reunir-se em assembleia para escolher, mediante o critério de maioria simples, o representante da Região e o respectivo suplente;

III - as reuniões para escolha dos representantes devem ser coordenadas pelo Secretário Municipal da Agricultura, que, para tanto, deve divulgar cronograma de realização das reuniões, por Região, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência desta Lei, sendo responsável, ainda, pela lavratura de ata consignando os escolhidos como titular e suplente de cada Região.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**

**Das Competências do CMDRSS**

**Art. 20** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário - CMDRSS:

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

- I - definir, anualmente, no mês de novembro, o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte, com o respectivo plano de trabalho, podendo convocar reuniões extraordinárias quantas vezes se fizerem necessárias;
- II - eleger, através de votação secreta, o Presidente do Conselho;
- III - aprovar o nome do Secretário Executivo indicado pelo Presidente do Conselho;
- IV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- V - listar anualmente as comunidades com maiores potenciais produtivos do Município em ordem crescente de potencial produtivo, comunidades rurais e periurbanas, considerando-se, para os efeitos desta lei, como comunidade com maior potencial, aquela com maior número de produtores e diversidade de culturas em relação às demais;
- VI - enviar anualmente a lista das comunidades com potencial produtivo para o Chefe do Poder Executivo Municipal, à Câmara de Vereadores e às demais entidades públicas e privadas envolvidas, com programas de incentivos para aumento de produção nessas comunidades e programas que visem ao desenvolvimento local sustentável e solidário relacionados à temática do CMDRSS;
- VII - receber e analisar projetos oriundos das comunidades;
- VIII - supervisionar, fiscalizar e avaliar todas as ações aprovadas, contratadas ou não pelo Conselho, no âmbito do Município de Lagarto, por meio do Comitê de Controle relacionados à temática do CMDRSS;
- IX - acompanhar o desembolso financeiro, observando-se a correta aplicação dos recursos;
- X - eleger, no mínimo, 03 (três) membros para compor o Comitê de Controle do Conselho, que tem por competência supervisionar e fiscalizar todas as ações

Página 11 de 18

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

**LEI****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI N.º 1.261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

de programas e projetos desenvolvidos pelas Associações Comunitárias do Município ligadas ao desenvolvimento rural;

- XI - auxiliar as associações no levantamento, análise e elaboração de projetos necessários ao desenvolvimento das comunidades, na eleição dos Comitês de Controle dos respectivos projetos, bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;
- XII - planejar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário — PMDRSS, e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem cabe a aprovação final;
- XIII - elaborar e aprovar projetos de ações desenvolvidas pelo Conselho e divulgá-lo entre as instituições envolvidas nos programas e ou projetos;
- XIV - promover intercâmbio com os demais conselhos existentes no Município e entidades governamentais e não governamentais, com vistas a integrar os diversos programas e projetos, promovendo a sua complementaridade para o desenvolvimento rural, sustentável e solidário do Município;
- XV - receber, analisar e emitir parecer sobre projetos dos diversos setores, inclusive de crédito fundiário e agrícola, no âmbito de programas de desenvolvimento agrário ou de outra natureza, encaminhando-os aos órgãos competentes, com vistas à obtenção de aprovação e posterior implementação;
- XVI - expedir instruções normativas e resoluções relativas à regularidade dos procedimentos administrativos, visando ao bom funcionamento do Conselho.

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

### Seção II

#### Das Competências da Assembleia Geral

**Art. 21** A Assembleia Geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competências do CMDRSS.

**Art. 22** A Assembleia Geral do Conselho deve ser convocada por meio de Edital, assinado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, e, no máximo, 05 (cinco) dias, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do CMDRSS e divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lagarto, sem prejuízo da divulgação no Município de Lagarto por meio de outros meios de comunicação disponíveis, tais como e-mails, comunicados em emissoras de rádio, grupos de redes sociais, etc.

**Art. 23** As reuniões de Assembleia Geral somente devem ocorrer com a presença mínima da maioria simples de seus membros, e suas deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria simples de membros com direito a voto.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 24** Na ausência do Presidente do Conselho ou do Secretário Executivo, a Assembleia deve eleger os substitutos para presidir ou secretariar a reunião convocada.

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Art. 25** Não pode ser colocado em discussão projeto da comunidade, para efeito de aprovação, sem a presença de representante da Região a qual pertença a associação ou a comunidade interessada.

**Art. 26** O membro do Conselho que, de alguma forma, infringir as disposições desta lei, do Regimento Interno do CMDRSS, e demais regulamentos aplicáveis, fica sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão, aos reincidentes em infração punida com advertência;
- III - exclusão, para os reincidentes em infração punida com suspensão.

**Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo devem ser regulamentadas pelo Regimento Interno do CMDRSS, e aplicadas por ato do Presidente do Conselho, através de resolução.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições dos membros do Conselho**

**Art. 27** São atribuições dos membros do Conselho:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;
- II - divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho no âmbito do Município de Lagarto;

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

III - analisar, selecionar e emitir parecer em processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, observando as normas específicas de cada assunto analisado;

IV - priorizar e aprovar os projetos selecionados em atendimento às necessidades do Município;

V - requerer a convocação de reunião em caráter extraordinário;

VI - decidir sobre o programa interno de trabalho do Conselho;

VII - acolher e analisar qualquer reclamação dos moradores das comunidades e encaminhar para a Assembleia Geral;

VIII - participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;

IX - promover a articulação entre as comunidades existentes no Município;

X - estabelecer critério para graduação das comunidades mais pobres do Município em ordem decrescente de pobreza.

### Seção IV

#### Das Atribuições do Presidente

**Art. 28** São atribuições do Presidente do CMDRSS:

I - representar o Conselho, em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

III - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias, e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, e presidir as reuniões;

IV - atender ao requerimento para convocação de reuniões extraordinárias, quando assinadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

V -encaminhar processos às Câmaras Técnicas do CMDRSS para a regular emissão de pareceres;

VI -encaminhar aos órgãos financiadores as solicitações de financiamento de investimentos e projetos comunitários previamente aprovados pelo Conselho;

VII -acolher e tomar providências de quaisquer reclamações dos membros do Conselho e de representantes de associações e/ou comunidades presentes nas reuniões do Conselho;

VIII - assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, contratos, convênios e demais documentos financeiros, oriundos do Conselho e das associações.

**Art. 29** Nas ausências eventuais do Presidente do CMDRSS o Secretário Executivo deve responder pelo Conselho.

### **Seção V**

#### **Das Atribuições do Secretário Executivo**

**Art. 30** São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

I -desenvolver as atividades de apoio administrativo do Conselho;

II -auxiliar as associações e o Poder Executivo Municipal na elaboração de projetos;

III -assessorar as Câmaras Técnicas na elaboração de pareceres;

IV -receber e protocolizar os projetos e as prestações de contas das associações, conferindo a documentação e emitindo parecer informativo ao Presidente do Conselho, notificando as associações das pendências, quando for o caso, para as devidas providências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**Página 16 de 18**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

V - preencher e encaminhar para os órgãos envolvidos os documentos exigidos, de acordo com as normas e procedimentos operacionais do Conselho;

VI - substituir o Presidente em suas ausências eventuais;

VII - desenvolver outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho.

### TÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 31** O CMDRSS fica obrigado a seguir as normas do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar — PRONAF e do Projeto de Crédito Fundiário de Combate à Pobreza Rural, implementado pelo Governo do Estado de Sergipe, e de outros programas e projetos que vierem a ser implantados.

**Art. 32** As instituições conveniadas e/ou que tenham programas e projetos contratados com o CMDRSS podem solicitar a realização de reunião extraordinária com a respectiva pauta.

**Art. 33** A extinção do Conselho deve ser deliberada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ou por iniciativa do chefe do Poder Executivo municipal.

**Art. 34** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 35** Ficam revogadas a Lei (Municipal) n.º 24, de 26 de setembro de 1997; a Lei (Municipal) n.º 03, de 02 de abril de 1998; a Lei (Municipal) n.º 01,

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.261  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

de 19 de abril de 2001; a Lei (Municipal) n.º 18, de 02 de julho de 2001; a Lei (Municipal) n.º 33, de 15 de outubro de 2001 e a Lei (Municipal) n.º 583, de 26 de maio de 2024.

**Art. 36** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto/SE, 12 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE  
ALMEIDA  
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por  
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA  
REIS:69442878549  
Dados: 2025.12.12 10:53:59 -03'00'

**ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Angela Albino  
Assinado de forma digital por Angela  
Albino  
Dados: 2025.12.12 10:25:39 -03'00'

**Angela Albino**

**Secretária Municipal de Governo e Inovação**